



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.066

"DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS POR "TRAILERS" - POPULARMENTE CONHECIDOS COMO "LANCHES DE PELOTAS".

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Esta Lei Declara Integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pelotas os produtos alimentícios fornecidos por "Trailers" - popularmente conhecidos como "Lanches de Pelotas".

Art. 2º É declarado patrimônio cultural imaterial do Município de Pelotas, nos termos e para os fins, os produtos alimentícios fornecidos por "Trailers" - popularmente conhecidos como "Lanches de Pelotas" que, por exprimirem uma arte essencialmente popular, geraram produção artesanal única e característica de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel

Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral

1º Secretário